



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025



EXPEDIENTE
18 / 11 / 25

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Gina Costa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 103/2025 às fls. 02/04 com sua justificativa às fls. 04/06.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, que não reúne condições para validamente prosperar, sem apresentar /emendas ou subemendas às fls. 07/11.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 13/15.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 17.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, sem apresentar emendas ou subemendas às fls. 19/20.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL", visando promover ações educativas, de esclarecimento e de estímulo ao diagnóstico precoce, conforme a justificativa apresentada.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

No caso em análise, observa-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não estabelece programas permanentes de execução compulsória e não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo. Pelo contrário, trata-se de lei autorizativa, cuja implementação fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade financeira do Município. As ações previstas podem ser realizadas por meio de estruturas já existentes, utilização de canais institucionais de comunicação e parcerias, o que reduz significativamente eventual impacto financeiro.

Assim, verifica-se que a proposição é plenamente compatível com o PPA, LDO e LOA, não representando risco ao equilíbrio fiscal nem ao planejamento orçamentário municipal.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025



CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO